



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.239, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
MUNICIPAL A “ASSASEB – ASSOCIAÇÃO
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EBENÉZER”.**

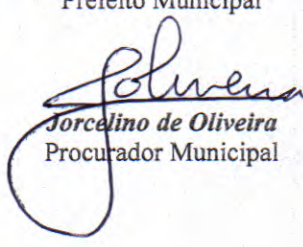
O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a “ASSASEB – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EBENÉZER”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2010.


José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal


Jorcelino de Oliveira
Procurador Municipal



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Tecn. - Cron

-06-Out-2010-14:24-010935-22

Prefeitura Municipal de Cons. Lafaiete - MG

OFÍCIO Nº 406/2010

Em 1º de outubro de 2010

Assunto: ENCAMINHAMENTO/FAZ (PROJETO DE LEI Nº 115/2010).

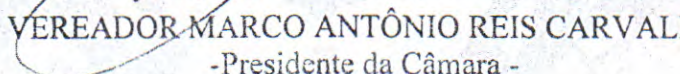
Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos a V.Exa. o Projeto de Legislação abaixo relacionado para a competente sanção:

- PROJETO DE LEI Nº 115/2010 – Declara de Utilidade Pública Municipal a “ASSASEB – Associação de Assistência Social Ebenézer”.

Com protestos de elevado apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
-Presidente da Câmara -

Exmº. Sr.
José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE – MG

/ACACK/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 115/2010


DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A “ASSASEB - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EBENÉZER”.

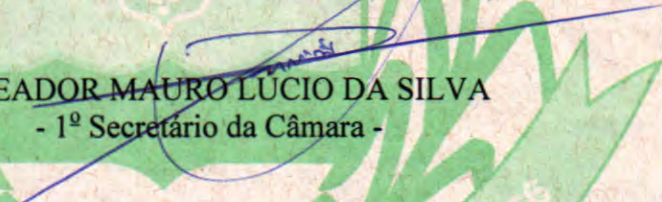
O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a “ASSASEB - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EBENÉZER”.

Art. 2º – Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AO 1º DIA DO MÊS DE OUTUBRO DE 2010.


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
- Presidente da Câmara -


VEREADOR MAURO LÚCIO DA SILVA
- 1º Secretário da Câmara -



Assis Andrade

**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS,
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO
PROJETO DE LEI Nº 115/2010.**

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 115/2010, que *Declara de Utilidade Pública Municipal a "ASSASEB - Associação de Assistência Social Ebenézer"*, de autoria do Vereador Hélio Francisco de Oliveira, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 27 DE SETEMBRO DE 2010.

VEREADOR ALUÍZIO FERNANDES DE MELO

Assis Andrade
VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

23/09/10

Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 115/2010.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 115/2010, que *Declara de Utilidade Pública Municipal a "ASSASEB - Associação de Assistência Social Ebenézer"*, de autoria do Vereador Hélio Francisco de Oliveira, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, alínea "f", do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposição em tela deve ser instruída com os documentos indispensáveis à declaração de Utilidade Pública, previstos nas leis municipais nºs 822/67, 1.173/71 e 4.957, de 14 de maio de 2007, que regulam a matéria.

Cumpre-nos esclarecer que tais requisitos foram atendidos plenamente no caso em exame, valendo dizer que não há óbice à aprovação do anexo projeto de lei.

De acordo com o Estatuto da Associação, trata-se de uma entidade não governamental, sem fins lucrativos, que tem como finalidade principal desenvolver ações de combate à fome e a miséria, divulgação da cultura e do esporte, proteção do meio ambiente, recuperação de viciados em drogas, álcool, tabagismo, amparo à velhice e ao menor abandonado, apoio à saúde, recuperação e reintegração de detentos, assistência materno-infantil.

A proposição em tela se encontra em consonância com a legislação pertinente, não havendo nenhum impedimento para a tramitação da mesma.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não há, quanto à iniciativa, nem quanto ao mérito, impedimentos de ordem legal, jurídica e constitucional para a tramitação regimental do Projeto de Lei em apreço, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 21 DE SETEMBRO DE 2010.

VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 115/2010

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A “ASSASEB - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EBENÉZER”.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a “ASSASEB - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EBENÉZER”.

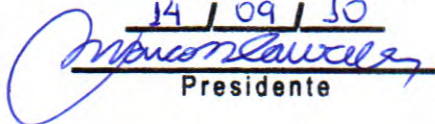
Art. 2º – Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 08 DE SETEMBRO DE 2010.


VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

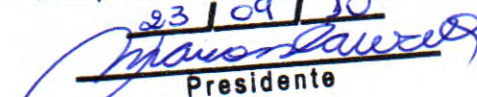
À Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.

14 / 09 / 10


Presidente

À Comissão de Serviços Públicos, Administração
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer

23 / 09 / 10


Presidente

Projeto de Lei Nº 115/2010

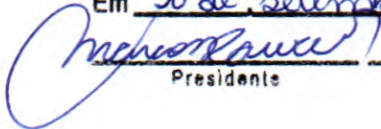
Aprovado em 1ª e única Discussão e

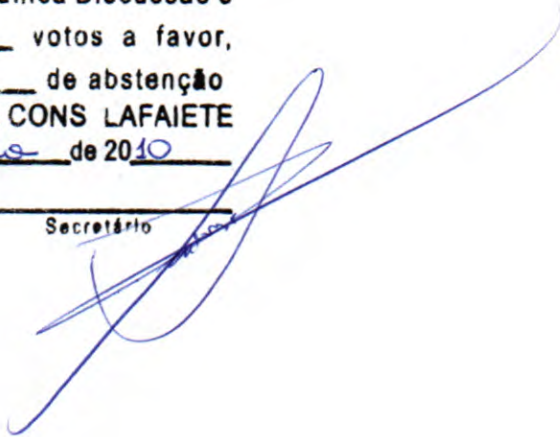
Votação com 10 votos a favor,

- contra e - de abstenção

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS LAFAIETE

Em 30 de setembro de 2010


Presidente


Secretário



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

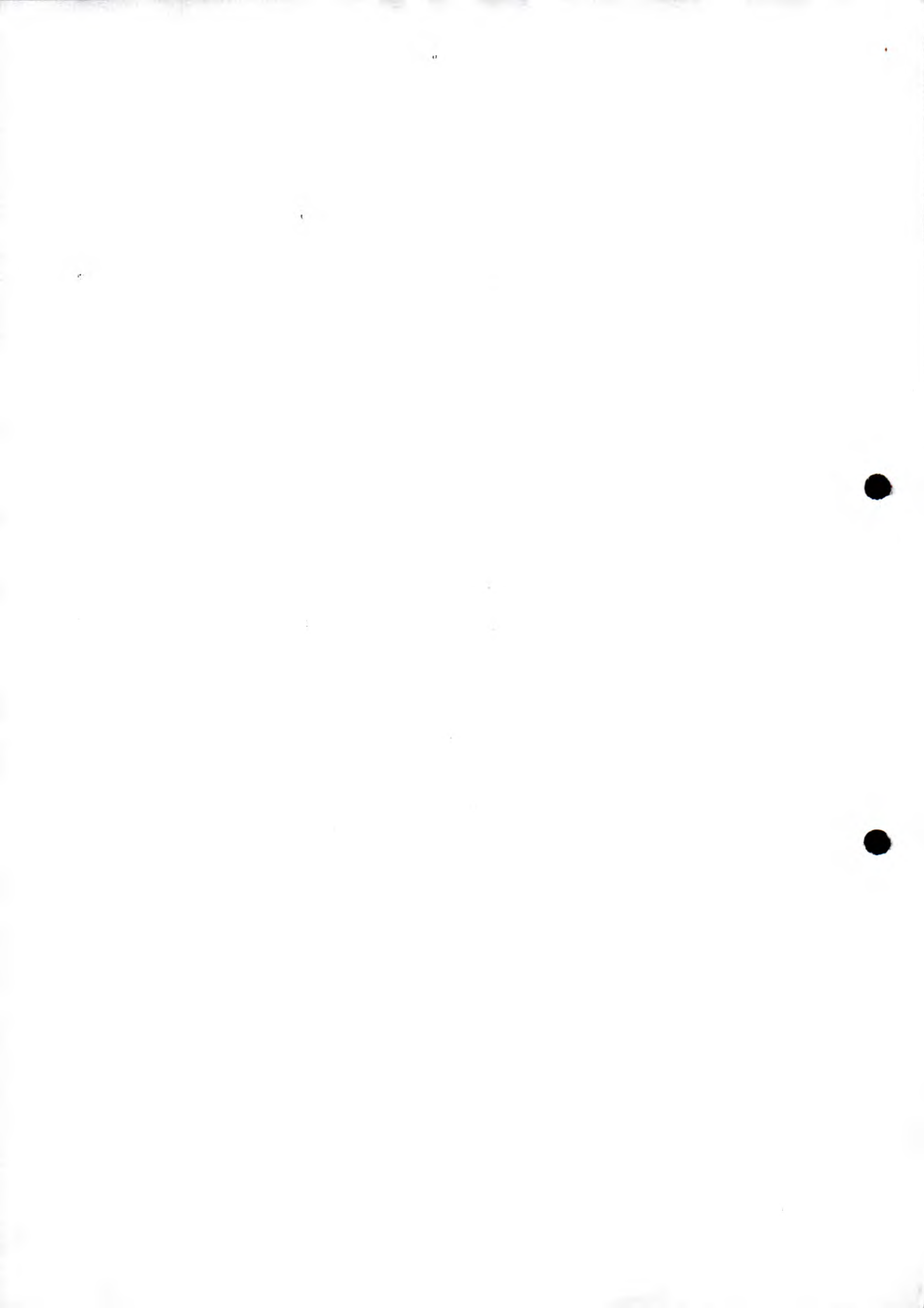
Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.975.880/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/06/2009
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA SOCIAL EBENEZER - ASSASEB		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA		
LOGRADOURO R DUQUE DE CAXIAS	NÚMERO 803	COMPLEMENTO
CEP 36.400-000	BARRO/DISTRITO CHAPADA	MUNICÍPIO CONSELHEIRO LAFAIETE
		UF MG
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/06/2009
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

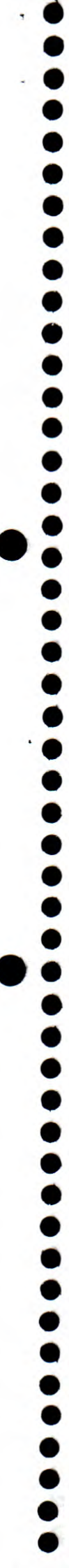
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

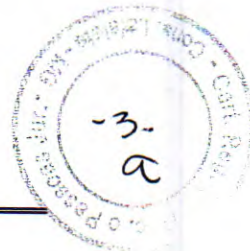
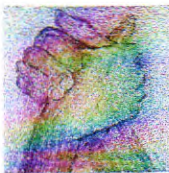
Emitido no dia 08/09/2010 às 11:37:44 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)









ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

ARTIGO 1 – A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EBENÉZER também designada pela sigla **ASSASEB**, fundada em 18 (dezoito) de maio de 2009, é uma entidade civil, com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede no município de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais e foro nesta mesma comarca de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais.

ARTIGO 2 – A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EBENÉZER - **ASSASEB** tem por finalidades:

- I- Combate à fome e a miséria: Fazendo campanhas e coletas de donativos em alimentos, vestuários, agasalhos, calçados, utilidades domésticas, materiais de construção, criando hortas comunitárias, incentivando ao trabalho e agindo junto ao comércio e empresas no sentido de criação de oportunidade para estes cidadãos mesmo que seja em mão-de-obra temporária e outros; e no cumprimento deste objetivo contaremos também com os poderes públicos e verbas subvencionais.
- II- Divulgação da Cultura e do Esporte: Incentivando o acesso e permanência das crianças, jovens e adultos nas escolas; criando escolas dentro da própria entidade utilizando dependências da Igreja Evangélica Assembléia de Deus da Chapada, da qual é parceira; fazendo palestras com pessoal próprio e com cooperação de autoridades civis, militares e eclesiásticas, sobre trânsito, drogas e conduta ideal de cada cidadão; incentivando as pessoas ao preparo físico e a métodos alternativos para bem viver e conservar a saúde física e mental com palestras, panfletos, cartazes e projeções, etc; criando cursos profissionalizantes, cursos de artes, culinárias preparando assim mão-de-obra para o mercado de trabalho: descobrindo talentos na área da música, poesia, etc, projetando-os na comunidade.
- III- Proteção do Meio Ambiente: Fazendo campanhas educativas com palestras e recursos audiovisuais, incentivando a preservação e valorização do meio ambiente; incentivando plantio e conservação da vida vegetal; fazendo palestras desestimulando a caça, a pesca predatória e em épocas e locais proibidos; redução e acondicionamento de lixo e entulhos, preservando a cidade, as vias públicas, córregos, rios e nascentes; incentivando a coleta seletiva de lixo e a reciclagem dentro das possibilidades vigentes. Ajudando órgãos públicos a fiscalizar e inibir as invasões, desteros e construções em locais de risco.

Gisele Javari de Mello

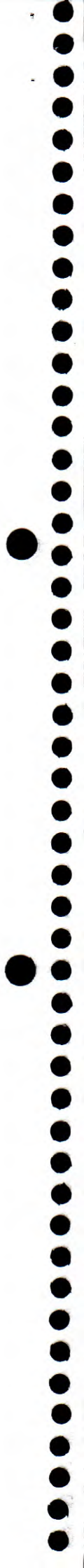
Deise Mara D. A. A. Dos Reis
Deise Mara D. A. A. Dos Reis
Advogada
OAB/MG 96.574

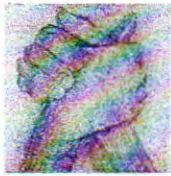
CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
CONFERE COM O ORIGINAL

08/10/2010

Ass. *[assinatura]*







ASSASEB

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EBENÉZER



- IV- Recuperação de Viciados em Drogas, Álcool, Tabagismo e etc: Fazendo palestras preventivas e curativas; criando clínica de recuperação dentro dos métodos técnicos e religiosos; visita as famílias empenhado na detecção e eliminação das possíveis causas dos incidentes.
- V- Amparo à velhice e menor abandonado: Cooperando com os órgãos já existentes ou que venham a existir na pesquisa e identificação dos verdadeiros responsáveis por tais pessoas; promovendo a reintegração das mesmas a família; fazendo parceria com o poder público e entidades organizadas no cuidado daquelas que não são possíveis à reintegração familiar; fiscalizando e denunciando aos órgãos competentes, a civilidade, maus tratos e exposição de menores ou idosos a situações vexatórias ou de risco, ajudando-os na busca de soluções; participando e incentivando a participação de seminários e palestras alusivas as nossas finalidades.
- VI- Apoio à Saúde: Participando das campanhas públicas de vacinações, de prevenções e terapias. Recepção e repasse de medicamentos de acordo com a prescrição médica. Incentivando a utilização de multimistura e alimentação correta. Assistência a doentes e a familiares. Promovendo palestras sobre doenças infecto-contagiosas e seus cuidados participando e incentivando a participação em campanhas para prevenção e erradicação de insetos e animais transmissores de doenças.
- VII- Recuperação e Reintegração de Detentos:
- Visitando os presídios se inteirando das causas das prisões.
 - Visitando as famílias dos detentos procurando os focos geradores do problema, evitando assim reincidência ou proliferação.
 - Envidando esforços para integrá-lo no mercado de trabalho e órgãos educacionais.
- VIII- Assistência materno-infantil: Fazendo palestras sobre: gestação, puericultura, nutrição, educação, planejamento familiar, envidando esforços para prevenção e solução dos possíveis problemas.

ARTIGO 3 – No desenvolvimento de suas atividades, a ASSASEB não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, religião ou qualquer outro tipo de discriminação.

Parágrafo Único - Às pessoas atendidas pela associação, poderá ser difundido o Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo.

ARTIGO 4 – A ASSASEB poderá ter um regimento interno que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

ARTIGO 5 – No cumprimento de suas finalidades a ASSASEB poderá incorporar ou associar-se, com prévia autorização da assembléia geral, a instituições que se dediquem

José Távris de Loh

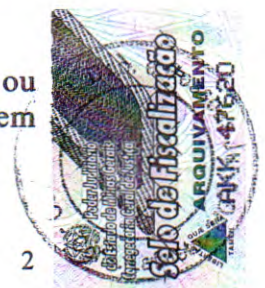
Deise Mara D. A. A. Reis

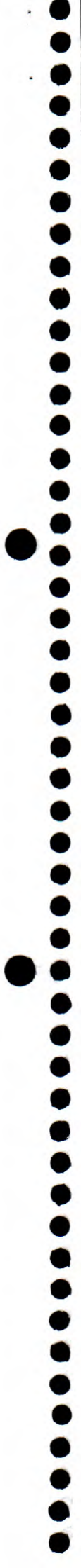
Deise Mara D. A. A. Dos Reis

Advogada

OAB/MG 96.674

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
CONFERE COM O ORIGINAL
08/09/2010
Ass: *[Signature]*

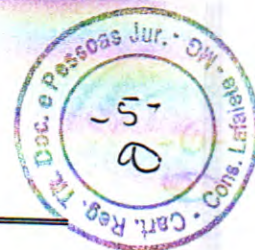






ASSASEB

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EBENÉZER



aos mesmos objetivos, existentes no município de Conselheiro Lafaiete e com elas celebrar convênios.

Parágrafo Único - A ASSASEB poderá firmar convênios com entidades congêneres, seja no âmbito estadual, federal ou internacional, obedecida à legislação em vigor.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

ARTIGO 6 – A ASSASEB é constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias (Fundadores, Benfeitores, Honorários, Contribuintes e outros.).

- a) **Sócios Fundadores** - Aqueles por meio dos quais a ASSASEB passou a existir.
- b) **Sócios Benfeitores** - Aqueles que trabalharam ou trabalham incansavelmente pelo crescimento, estabilidade de reconhecimento e credibilidade da ASSASEB (Exemplos: ex-diretores, ex-conselheiros, diretoria atual, conselheiros, agentes e divulgadores).
- c) **Sócios Honorários** - Aqueles que no exercício de suas funções públicas, eclesásticas ou profissionais, facilitaram, incentivaram e possibilitaram a criação da Associação, e ainda aqueles que atualmente possibilitam nossa existência e expansão, mesmo não estando integrados à comunidade à qual estamos vinculados.
- d) **Sócios Contribuintes** - São os que contribuem com doações em dinheiro, mantimentos, vestuários, calçados, utilidades domésticas e outros, possibilitando-nos o exercício de nossas finalidades.
- e) **Sócios Usuários** - São os carentes cadastrados atendidos pela entidade.

ARTIGO 7 – São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:

- I- Votar e ser votado para os cargos eletivos.
- II- Tomar parte nas Assembléias Gerais.
- III- Acompanhar, fiscalizar, propor e cobrar ações que preservem a identidade e perfeito funcionamento da identidade evitando sua estagnação ou dissolução.

ARTIGO 8 – São deveres dos sócios:

- I- Cumprir as disposições estatutárias e regimentais.
- II- Acatar as determinações da diretoria.

CAMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
CONFERE COM ORIGINAL
08/10/2010
Ass. J. J. J.



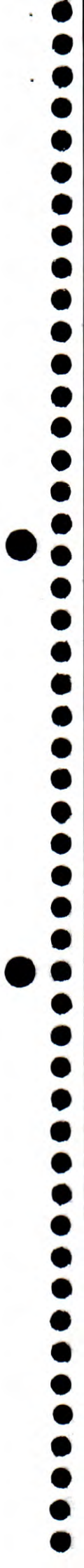
José Soares de Mello

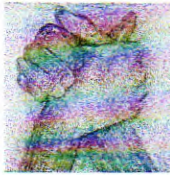
Deise Mara D. A. A. Dos Reis

Deise Mara D. A. A. Dos Reis

Advogada

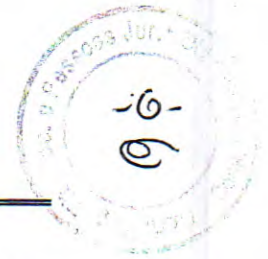
OAB/MG 96.674





ASSASEB

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EBENÉZER



Parágrafo Único – Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembléia Geral.

ARTIGO 9 – Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A ASSASEB será administrada por:

- I- Assembléia Geral
- II- Diretoria Executiva
- III- Conselho Fiscal.

ARTIGO 11 – A Assembléia geral, órgão soberano da instituição, constituir-se a dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários, sendo maiores de 18 anos.

ARTIGO 12 – Compete a Assembléia geral:

- I- Eleger e destituir a diretoria e o Conselho Fiscal.
- II- Decidir sobre reformas do estatuto.
- III- Decidir sobre extinção da entidade nos termos do artigo 39.
- IV- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.
- V- Aprovar o regimento interno.
- VI- Dar posse à diretoria e conselho fiscal eleitos.
- VII- Proceder à cassação ou suspensão de mandatos, concedendo ampla defesa.
- VIII- Indicar substitutos em caso de vacância por suspensão, cassação ou renúncia.

ARTIGO 13 – A assembléia geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I- Apreciar o relatório anual da diretoria.
- II- Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal.

ARTIGO 14 – A assembléia geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I- Pela diretoria
- II- Pelo conselho fiscal e

José Soares de Loh

Deise Mara D. A. A. Dos Reis

Deise Mara D. A. A. Dos Reis

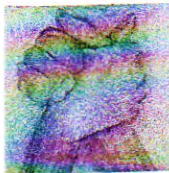
Advogada

OAB/MG 96.674

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
CONFERE COM O ORIGINAL
08/09/2010
Ass. *[assinatura]*







ASSASEB

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EBENÉZER

7-
@

- III- Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos sócios quites com as obrigações sociais.

ARTIGO 15 – A Convocação da Assembléia geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, publicado por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de sete (sete) dias.

Parágrafo Único - Qualquer assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda, com qualquer número.

ARTIGO 16 – A diretoria será constituída por um presidente, um vice-presidente, primeiro e segundo secretários, primeiro e segundo tesoureiros.

Parágrafo Único - O mandato da diretoria será de dois (dois) anos, sem prejuízo de reeleição.

ARTIGO 17 – Compete à diretoria:

- I- Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II- Elaborar e apresentar, á assembléia geral, o relatório anual;
- III- Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV- Contratar e demitir funcionários;
- V- Defender o patrimônio da associação;
- VI- Praticar todos atos necessários ao cumprimento das finalidades da associação.

Parágrafo Único - O pessoal administrativo da associação poderá advir de órgãos públicos ou privados mediante convênio para este fim ou contratados pela associação.

ARTIGO 18 – A diretoria reunir-se-á no mínimo bimestralmente.

ARTIGO 19 – Compete ao presidente:

- I- Representar a ASSASEB judicial e extrajudicialmente;
- II- Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III- Presidir a assembléia geral;
- IV- Convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- V- Autorizar despesas de pagamento, assinando juntamente com o tesoureiro os cheques sacados contra a conta bancária da associação;
- VI- Ratificar os atos de organização, direção, orientação, fiscalização e controle que asseguram a oportuna e eficiente execução dos planos e programas de trabalho da associação;
- VII- Submeter à assembléia geral, para parecer, aprovação e homologação:

CÂMARA MUNICIPAL DE EBENÉZER - MS. LAFAIETE
CONFERE COM ORIGINAL
08/10/2010
Ass. *[assinatura]*

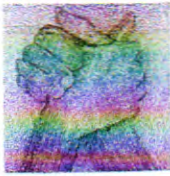
[assinatura]

[assinatura]
Deise Mara D. A. A. Dos Reis

Advogada
OAB/MG 96.674







ASSASEB

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EBENÉZER



- a) Proposta de aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis e cessão de direitos.
- b) Proposta de incorporação ou associação de instituições ou serviço.
- c) Proposta de modificações no estatuto e caso aprovadas, levar ao conhecimento dos órgãos do ministério público para homologação, sempre que necessário.
- d) Os convênios ou contratos sejam quais forem.

VIII- Abrir contas em estabelecimentos bancários e movimentar fundos da entidade, observados os princípios deste estatuto.

IX- Assegurar a normalidade de escrituração e controle contábil.

ARTIGO 20 – Compete ao vice-presidente:

- I- Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar de modo geral a sua colaboração ao presidente.

ARTIGO 21 – Compete ao primeiro secretário:

- I- Secretariar as reuniões da diretoria e assembléia geral e redigir suas atas;
- II- Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III- Manter atualizada e ordenada toda documentação da associação;
- IV- Executar e fazer executar todas as tarefas de correspondência.

ARTIGO 22 – Compete ao segundo secretário:

- I- Substituir o primeiro secretário em suas falhas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

ARTIGO 23 – Compete ao primeiro tesoureiro:

- I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração.
- II- Pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- III- Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitadas;
- IV- Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à assembléia geral;
- V- Apresentar semestralmente o balancete ao conselho fiscal;
- VI- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.
- VIII- Assinar, juntamente com o presidente, os cheques sacados contra a conta da associação.
- IX- Manter controle sobre todo patrimônio da associação.

ARTIGO 24 – Ao segundo tesoureiro compete:

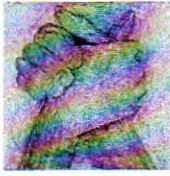
José Jacair de Lorb

Deise Mara D. A. A. Dos Reis
Deise Mara D. A. A. Dos Reis
Advogada
OAB/MG 96.674

MUNICIPAL DE EBENÉZER - M.G.
LAFAIETE
08/09/2010
N.º 100/10







ASSASEB

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EBENÉZER



- I- Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro tesoureiro.

ARTIGO 25 – O conselho fiscal será constituído por 03 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela assembléia geral.

§ 1 - o mandato do conselho fiscal coincidirá com o mandato da diretoria.

§ 2º - em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

§ 3º - o presidente do conselho fiscal será sempre o membro mais idoso.

ARTIGO 26 – Compete ao conselho fiscal:

- I- Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II- Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- III- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- V- Examinar e opinar sobre o orçamento financeiro;
- VI- Fiscalizar o fiel controle do patrimônio da entidade.

Parágrafo Único - O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses ou extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO 27 – As atividades dos diretores e conselheiros ou instituidores, bem como as dos sócios, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhe vedadas o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

ARTIGO 28 – A Instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações e participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

ARTIGO 29 – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e/ou desenvolvimento da entidade no território nacional.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E SUA UTILIZAÇÃO

ARTIGO 30 – O patrimônio da ASSASEB será constituídos de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública, adquirido ou recebido por quaisquer formas lícitas, por parte de qualquer órgão público, privado ou particular.

Parágrafo Único: Constituirão receitas necessárias à manutenção da ASSASEB as subvenções, doações e auxílios que lhe forem concedidos ou destinados pela

Deise Mara D. A. A. Reis
Deise Mara D. A. A. Reis

Deise Mara D. A. A. Reis

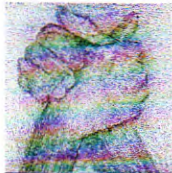
Advogada

OAB/MG 96.674

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
CONFERE COM O ORIGINAL
08/10/2010
Ass. *[Assinatura]*







ASSASEB

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EBENÉZER



União, Estado, Município, entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO 31 – O patrimônio da ASSASEB somente poderá ser utilizado para o cumprimento de seus objetivos, sendo permitido, todavia a alienação de bens e cessão de direitos para obtenção de rendas mediante prévia autorização da Assembléia Geral.

ARTIGO 32 – No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados à outra Instituição Congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - "CNAS" ou entidade privada.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

ARTIGO 33 – Serão depositadas em estabelecimentos bancários pertencentes ou vinculados ao Governo Federal ou ao Estado de Minas Gerais, as importâncias de doações e subvenções que forem atribuídas a ASSASEB por qualquer órgão público, privado ou por particulares.

ARTIGO 34 – O exercício financeiro da associação coincidirá com o ano civil.

ARTIGO 35 – No fim de cada exercício, proceder-se-á ao levantamento do inventário e do balanço geral de todo patrimônio da associação da qual será dado público conhecimento a Assembléia Geral, observada as prescrições legais.

ARTIGO 36 – A Associação elaborará até 30 de Novembro de cada ano seu orçamento financeiro, bem como seu programa de trabalho para o ano seguinte, os quais serão apresentados à Assembléia Geral para aprovação e homologação.

Parágrafo Único - A aprovação e homologação dos orçamentos e programas poderá ser feita com as emendas convenientes apresentadas em assembléias gerais.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 37 – A posse da diretoria executiva e do conselho fiscal será procedida em Assembléia Geral e durante uma solenidade especial.

§ 1º - A eleição da diretoria e conselho dar-se-á por aclamação ou escrutínio secreto, conforme decisão da Assembléia Geral.

§ 2º - Os membros da diretoria e conselho fiscal, poderão ser indicados pela assembléia ou candidatos dispostos em chapas, expedido edital convocativo das

CÂMARA MUNICIPAL DE EBENÉZER, MG.
CONFERE COM ORIGINAL

08/10/2010
Ass. [assinatura]

José Carlos de A. Deise Mara D. A. A. Reis

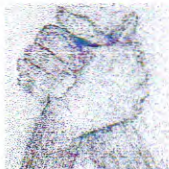
Deise Mara D. A. A. Dos Reis

Advogada

OAB/MG 96.674







ASSASEB

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EBENÉZER



eleições a serem publicados na imprensa regional ou afixado em local de público conhecimento.

§ 3º - Convocada às eleições e publicado o respectivo edital, somente poderão ser registradas chapas num prazo de até 20 dias antes da realização das mesmas.

§ 4º - No caso de mais de uma chapa concorrer para a diretoria executiva e conselho fiscal, a votação será secreta e será considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.

ARTIGO 38 – A ASSASEB só será dissolvida por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

ARTIGO 39 – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocadas para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

ARTIGO 40 – Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Conselheiro Lafaiete, 18 de maio de 2009.

José Tavares de Melo
José Tavares de Melo

Presidente

CPF: 496.572.086-53

Ataides Lana
Ataides Lana

Vice-Presidente

CPF: 359.054.768-53

Ronaldo Cristiano do Carmo
Ronaldo Cristiano do Carmo

Primeiro Secretário

CPF: 303.296.898-43

Leonardo Joaquim de Jesus
Leonardo Joaquim de Jesus

Segundo Secretário

CPF: 056.681.916-30

Argemiro de Jesus Pereira Lima Filho
Argemiro de Jesus Pereira Lima Filho

Primeiro Tesoureiro

CPF: 305.941.707-53

Carlos Antônio Pereira
Carlos Antônio Pereira

Segundo Tesoureiro

CPF: 560.395.146-04

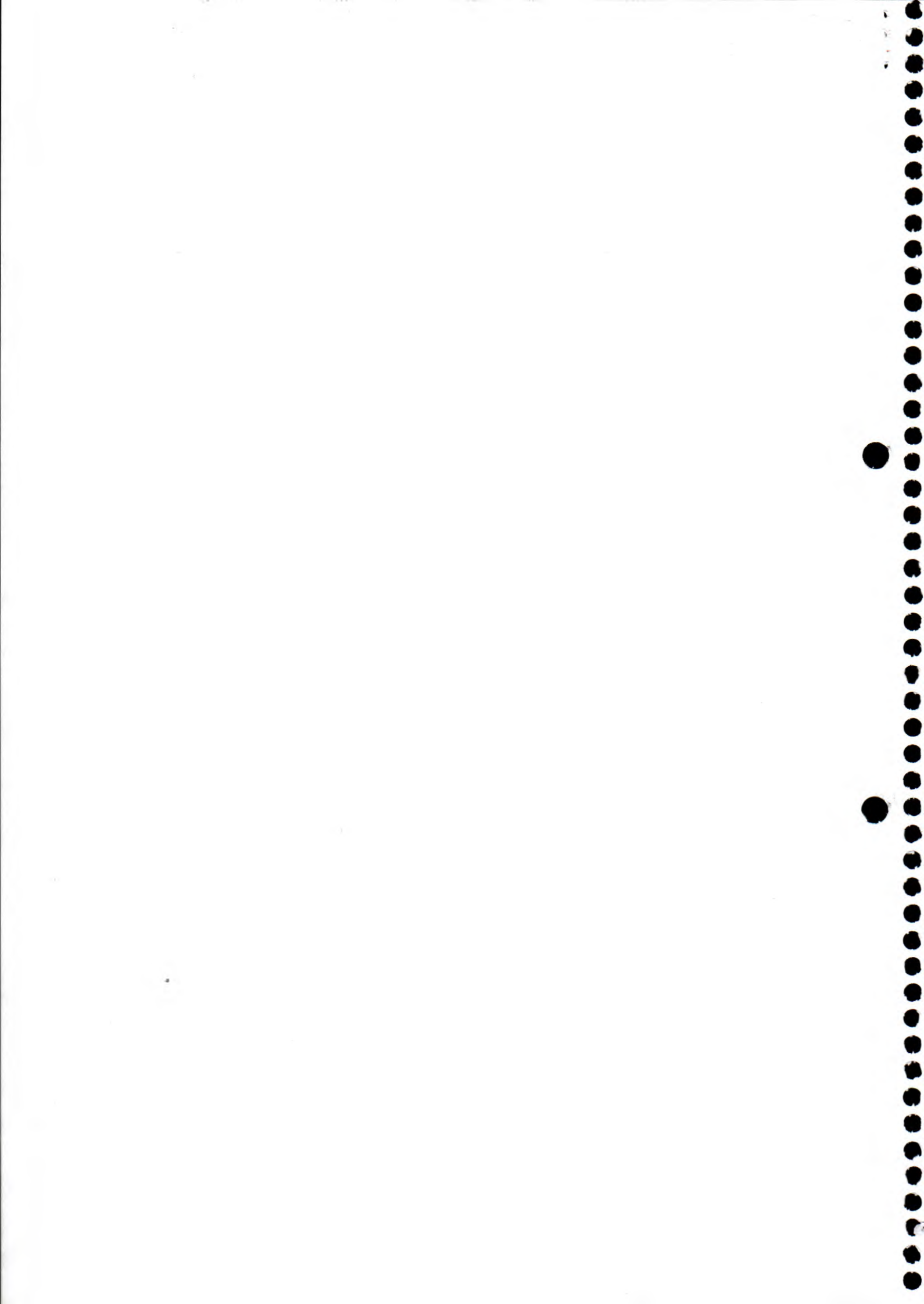
Deise Mara D. A. A. dos Reis
Deise Mara Dias Araújo Alves dos Reis

Assessora jurídica – OAB/MG:96.674

CÂMARA DE REGISTRO
CONFERE ORIGINAL
08/09/2009
[Signature]



45
5475
BI
6632
459
12
18 06 09
OFICIAL SUBSTITUTA



Argemiro de Jesus Pereira Lima Filho
Argemiro de Jesus Pereira Lima Filho – CPF: 305.941.707-53
Secretário Interino

2
9

José Tavares de Melo
José Tavares de Melo – CPF: 496.572.086-53
Presidente

Ataídes Lana
Ataídes Lana – CPF: 359.054.768-53
Vice-Presidente

Ronaldo Cristiano do Carmo
Ronaldo Cristiano do Carmo – CPF: 303.296.898-43
1º Secretário

José Rosa de Araújo

Luiz Benício

Antônio Onenino de Oliveira

Salvador Antonio Lacerda

Luiz Rogério de Medeiros

Giovani Gonçalves Batista

Jaimé Felisberto Zermignani

Leonardo Paquim de Jesus

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
CONFERE COM O ORIGINAL
08/09/2010
Ass. *[Assinatura]*



REGISTRO CIVIL DESSEAS UNIDADE

CONDELAIBRE

5475 49

B)

0632 159

21

18 06 2 29

[Assinatura]



TJMG - COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE
JUIZADO ESPECIAL

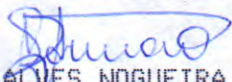


CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

Certifico, na forma da Lei, e por me haver sido requerido, que revendo os registros de distribuição de ações de competência do JUIZADO ESPECIAL, nesta comarca, excetuados os feitos de competência da Justiça Comum, ATÉ A PRESENTE DATA, NADA HAVER CONTRA:

RONALDO CRISTIANO DO CARMO
CPF: 30329689843 RG: 7890876/MG
DATA NASCIMENTO: 20/06/1981
PAI: ADAO SABINO DO CARMO
MÃE: MARIA JOSE DE LOURDES

CONSELHEIRO LAFAIETE, 26 de AGOSTO de 2010 - 12:14:49


HÉLIO ALVES NOGUEIRA
ESCRIVÃO DO JUDICIAL

ATENÇÃO:

Certidão composta de 001 folha(s).

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão. ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL/CRIME
AV. PROFESSOR MANOEL MARTINS, 303 BAIRRO: CENTRO CEP: 36400000
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS



TJMG - COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE
JUIZADO ESPECIAL


CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA



Certifico, na forma da Lei, e por me haver sido requerido, que revendo os registros de distribuição de ações de competência do JUIZADO ESPECIAL, nesta comarca, excetuados os feitos de competência da Justiça Comum, ATÉ A PRESENTE DATA, NADA HAVER CONTRA:

ATAIDES LANA
CPF: 35905476853 RG: 12813391/SP
DATA NASCIMENTO: 16/12/1950
PAI: AMERICO DIAS LANA
MÃE: DORVALINA MARIA TOMAZ DE JESUS

CONSELHEIRO LAFAIETE, 26 de AGOSTO de 2010 - 12:14:42


HÉLIO ALVES NOGUEIRA
ESCRIVÃO(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:

Certidão composta de 001 folha(s).

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão. ISENTOS DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL/CRIME
AV. PROFESSOR MANOEL MARTINS, 303 BAIRRO: CENTRO CEP: 36400000
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS



CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

Certifico, na forma da Lei, e por me haver sido requerido, que revendo os registros de distribuição de ações de competência do JUIZADO ESPECIAL, nesta comarca, excetuados os feitos de competência da Justiça Comum, ATÉ A PRESENTE DATA, NADA HAVER CONTRA:

CARLOS ANTONIO PEREIRA
CPF: 56039514604 RG: 3898878/MG
DATA NASCIMENTO: 08/05/1966
PAI: LINDORICO SABINO PEREIRA
MÃE: OLÍMPIA LIMA PEREIRA

CONSELHEIRO LAFAIETE, 26 de AGOSTO de 2010 - 12:16:51

P/ HÉLIO ALVES NOGUEIRA
ESCRIVÃO DO JUDICIAL

ATENÇÃO:

Certidão composta de 001 folha(s).

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indicio de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão. ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL/CRIME
AV. PROFESSOR MANOEL MARTINS, 303 BAIRRO: CENTRO CEP: 36400000
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS

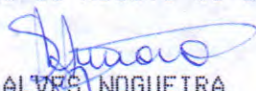


CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

Certifico, na forma da Lei, e por me haver sido requerido, que revendo os registros de distribuição de ações de competência do JUIZADO ESPECIAL, nesta comarca, excetuados os feitos de competência da Justiça Comum, ATÉ A PRESENTE DATA, NADA HAVER CONTRA:

JOSÉ TAVARES DE MELO
CPF: 49657208653 RG: 6886159/MG
DATA NASCIMENTO: 25/05/1963
PAI: REGINALDO AVELINO DE MELO
MÃE: CONCEIÇÃO TAVARES DE MELO

CONSELHEIRO LAFAIETE, 26 de AGOSTO de 2010 - 12:16:41


HÉLIO ALVES NOGUEIRA
ESCRIVÃO DO JUDICIAL

ATENÇÃO:

Certidão composta de 001 folha(s).

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indicio de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão. ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL/CRIME
AV. PROFESSOR MANOEL MARTINS, 303 BAIRRO: CENTRO CEP: 36400000
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS



TJMG - COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE
JUIZADO ESPECIAL

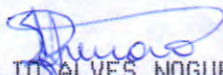


CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

Certifico, na forma da Lei, e por me haver sido requerido, que revendo os registros de distribuição de ações de competência do JUIZADO ESPECIAL, nesta comarca, excetuados os feitos de competência da Justiça Comum, ATÉ A PRESENTE DATA, NADA HAVER CONTRA:

LEONARDO JOAQUIM DE JESUS
CPF: 05668191630 RG: 13122575/MG
DATA NASCIMENTO: 10/11/1981
PAI: SEBASTIAO PEDRO DE JESUS
MÃE: NELZA DIAS DE JESUS

CONSELHEIRO LAFAIETE, 26 de AGOSTO de 2010 - 12:15:53

pl 
HÉLIO ALVES NOGUEIRA
ESCRIVÃO(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:

Certidão composta de 001 folha(s).

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indicio de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão. ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL/CRIME
AV. PROFESSOR MANOEL MARTINS, 303 BAIRRO: CENTRO CEP: 36400000
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS



TJMG - COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE
JUIZADO ESPECIAL

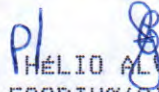


CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

Certifico, na forma da Lei, e por me haver sido requerido, que revendo os registros de distribuição de ações de competência do JUIZADO ESPECIAL, nesta comarca, excetuados os feitos de competência da Justiça Comum, ATÉ A PRESENTE DATA, NADA HAVER CONTRA:

ARGEMIRO DE JESUS PEREIRA LIMA FILHO
CPF: 30594170753
DATA NASCIMENTO: 25/11/1946
PAI: ARGEMIRO DE JESUS PEREIRA LIMA
MÃE: RAIMUNDA MATOS DE LIMA

CONSELHEIRO LAFAIETE, 26 de AGOSTO de 2010 - 12:20:38


HÉLIO ALVES NOGUEIRA
ESCRIVÃO(D) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:

Certidão composta de 001 folha(s).

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão. ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL/CRIME
AV. PROFESSOR MANOEL MARTINS, 303 BAIRRO: CENTRO CEP: 36400000
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS



ASSASEB

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EBENÉZER

R: Duque de Caxias, 803 – Chapada. Conselheiro Lafaiete-MG.

Presidente: José Tavares de Melo Tel:(031) 3763-4674

Relatório de Atividades da ASSASEB Exercício 2009.

A Assaseb recolheu e distribuiu aproximadamente 5.000 peças de roupas para famílias carentes.

A Assaseb recolheu e distribuiu 170 cestas básicas para famílias carentes de nossa região.

A Assaseb, através de seu secretário denunciou ao Ministério Público a formação de um lixão nas proximidades do Horto Florestal na avenida Geraldo Plaza. O Ministério Público notificou a Secretaria do Meio Ambiente e o problema foi solucionado.

A Assaseb através de seus de seus agentes sociais vem conscientizando os adolescentes e jovens a estudar, a não usar drogas, a não usar bebida alcoólica e não entrar no mundo da prostituição, evitando doenças sexualmente transmissíveis.

José Tavares de Melo
Presidente da ASSASEB

Ronaldo Cristiano do Carmo
1º Secretário

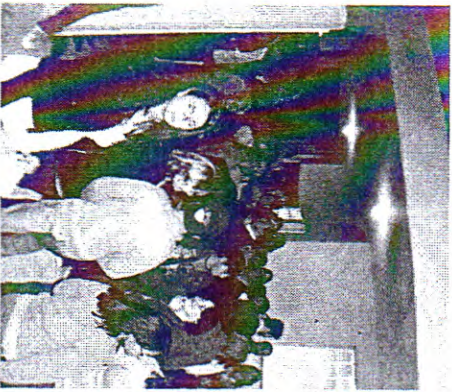
Conselheiro Lafaiete, 08 de Setembro de 2010.

Casa colonial mobiliada, varandão panorâmico, 3 quartos com suite, salão com churrasqueira coberta, sala de jogos, fogão a lenha, quiosque com freezer, piscina, sauna, parquinho, campo gramado com refletor, duas represas com pedalinho e uma ilha de pedra no meio das represas.

Fins de semana feriados e eventos em geral.

Tratar: 3721-5369/ 9922-9800

UBS da Vila São Vicente adere Promoção à Saúde



A recém inaugurada Unidade Básica

de Saúde da Vila São Vicente realizou a Promoção à Saúde, no dia 25 de agosto, para atrair a atenção de quem passava pela rua Dr. Vitorino. Anteriormente de responsabilidade dos funcionários do antigo PSF, o trabalho continuará sendo desenvolvido no salão da Associação Comunitária Progresso. Há um ano, a Secretaria Municipal de Saúde desenvolve esta ação do programa Saúde da Família. As atividades de Promoção à Saúde são supervisionadas por enfermeiras, fisioterapeutas, nutricionistas e terapeutas ocupacionais. A fisioterapeuta, Juliana Monteiro, está satisfeita com a aceitação da comunidade: "Temos cerca de 30 pessoas que participam das nossas atividades. Elas são assíduas, e a procura

não para de crescer". Durante o encontro, foram realizadas atividades físicas e para desenvolvimento da memória, além da medição da pressão arterial e do peso. Para Clara Maria, 54, a rotina mudou: "Faço sempre os exercícios, o dia em que deixei de fazer, meu colesterol aumentou. Minha cardiologista me orientou para que não saia". Aos 67 anos, Dirce da Costa é frequente nas atividades. "Gosto muito do alongamento e do teste de memória. São bons exercícios que ajudam muito a minha saúde". Maura Andrade, 58, e Marlene Francisca, 55, estão felizes com as atividades: "Queremos que os exercícios aconteçam mais vezes por semana. Nosso grupo é muito unido e nos divertimos muito".

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EBENEZER - ASSASEB
CNPJ: 10.975.880/0001-75

LEVANTAMENTO DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO 2009

1- Origens e Aplicações	RS 1.205,50
2- Despesas Operacionais	RS 1.200,00
3- Superávit	RS 5,50

Conselheiro Lafaiete, 30 de Agosto de 2010.

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EBENEZER
CNPJ: 10.975.880/0001-75

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EBENEZER
CNPJ: 10.975.880/0001-75

Dr. Leandro Costa de Castro
Cirurgião Dentista
CRO/MG 30.826

Aparelhos Fixos e Removíveis
(31) 3721-3521

Rua Duque de Caxias, 1045 - Loja 01
Chapada - Conselheiro Lafaiete - MG

ASS: 209/1200

31 37313932

PROFETA

"A Justiça Eleitoral informa aos eleitores, advogados, partidos políticos e demais interessados que, durante o mês de setembro, os Cartórios Eleitorais das 87ª e 88ª Zonas Eleitorais, funcionarão, em regime de plantão, no dia 7 e aos sábados e domingos, das 12 às 19 horas. Mais informações pelos telefones 3763-1379 ou 3763-1397."

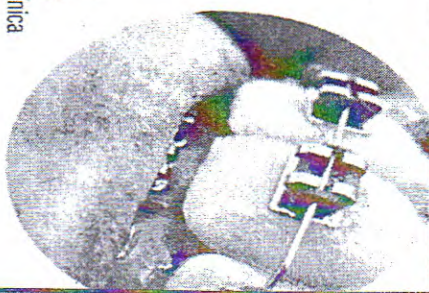
Atenciosamente,

MARLUCE RODRIGUES PEREIRA DA FONSECA

Chefe de Cartório da 87ª Zona Eleitoral

VILMA ESTEFANIA PEREIRA CRUZ

Chefe de Cartório da 88ª Zona Eleitoral



O Consultório Odontológico do Dr. Francisco de Assis Vieira, agora é Odontolaf. Uma clínica moderna, inovadora e completa para você. Com profissionais de alta competência e qualidade, prestamos serviços em Ortodontia, Periodontia, Clínica Geral, Psicologia, Fonoaudiologia, THD e Implantodontia.

Tudo isso, bem perto de você. Faça-nos uma visita.

Av. Teléstoro Cândido de Resende, 380 - Sala 506/507 - Centro
Tel.: (31) 3762-3944 - Conselheiro Lafaiete - MG
Email: odontolaf@gmail.com